

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000092/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007787/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.001614/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM ENT SIND ASSOC ESC CONS CENT SIND PART POL FED E CONF DO EST DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDESIND-RN., CNPJ n. 35.302.777/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA GERLANE DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV CONTAB, ASSESSOR, PERICIA, INFORM E PESQ DO ESTADO DO RN - SESCON/RN, CNPJ n. 01.588.430/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MATIAS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Profissionais Liberais representados pelo SESCON-RN e dos empregados representados pelo SINDESIND-RN, excetuando-se apenas os que estão em condições melhores do que as pactuadas, na base territorial de todo o Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial no RN, com abrangência territorial em Natal/RN.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido para todos os trabalhadores, que exerçam atividades abrangentes entre os sindicatos acordantes os valores abaixo, para os seguintes níveis:

Nível I - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) - ASG.

Nível II - R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais) - Office Boy, Contínuo, Recepcionista, Secretária e Auxiliar de Escritórios.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES PARA OUTRAS FUNÇÕES

Para os empregados que exercem funções de outra natureza e/ou percebem salário superior ao acima supracitado, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **6% (seis por cento)**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUE

Contracheques: os profissionais liberais obrigam-se a fornecer a seus empregados mensalmente contracheque como forma de comprovação de rendimentos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Assegura-se àqueles que exercerem a mesma atividade, o direito a equiparação salarial, consoante preconizado no artigo 461 da CLT, sem prejuízo do direito a reparação por distorções pré-existentes a este Acordo Coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALARIO

O pagamento do 13º salário será efetuado em conformidade com a legislação.

Parágrafo Primeiro - O empregador poderá antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos funcionários, por ocasião das férias ou conforme solicitação do empregado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUENIOS

(Tempo de Serviço) tomando-se a data da admissão, a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Empregador, o empregado terá direito a uma promoção no percentual de 5% (cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o respectivo salário base, a título de antiguidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toma-se por base como quinquênio do ano de 2006 até a presente data.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Os profissionais liberais fornecerão, na forma da legislação em vigor, mensalmente, a seus empregados, vale transporte, para deslocamento de suas residências ao trabalho e vice-versa, em quantidade suficiente de acordo com a necessidade do trabalhador e com o número de dias úteis do mês de referência e entregues na sua totalidade no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas desde que a responsabilidade seja da empresa podendo o mesmo prestar um BO na delegacia cabível.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÕES

(Demissões que antecedem a data base) o empregado demitido 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, terá direito ao artigo 9º da lei nº 6.708/79 c/c 7.238/84 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa pagará a rescisão contratual ao trabalhador desligado através de aviso trabalhado no próximo dia útil após o término do aviso e em até 10 (dez) dias corridos no caso do aviso indenizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa homologará a rescisão contratual no prazo descrito no caput da Cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os prazos vencidos em dias não úteis são prorrogados para o próximo dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E HOMOLOGAÇÕES

(Procedimento para Rescisão): Os profissionais liberais integrantes da classe patronal obrigam-se a marcar a data da assistência sindical antecipadamente, por telefone (084) 3211-2102 ou celular às rescisões com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência. Sendo considerado para quitação e homologação das verbas rescisórias e do contrato de trabalho mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa por seu empregado os seguintes prazos: Até o 1º dia imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo primeiro: Os empregadores deverão apresentar os seguintes documentos no dia da homologação: Termo de Rescisão Contratual, Formulário Seguro Desemprego, Guia de Recolhimento da Multa Rescisória do FGTS, Extrato da Conta Vinculada do FGTS para fins de Cálculos Rescisórios (Atualizado), GFIP, 06 (seis) últimas guias de recolhimento, Atestado Médico Demissional, CTPS, Livro ou Ficha de Empregado, bem como de guia Imposto Sindical devidamente pago e assistencial Patronal e laboral, Empregado e chave para liberação do FGTS.

Parágrafo segundo: Será acrescido multa de 10% do valor da rescisão em ultrapassando 2 dias úteis da data da homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregador pagará o aviso prévio acrescido de três dias, para cada ano trabalhado, isto é, desde o primeiro ano trabalhado o empregado terá direito ao referido acréscimo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS

Não será permitida a prática de qualquer ato discriminatório em geral, e em especial no tocante a gênero raça/cor, bem como a prática de assédio moral.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE

(Estabilidade): Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para apuração de falta grave:

A) O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até sessenta dias após a sua dispensa ou desincorporação.

B) O empregado, nos últimos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria voluntária, nos termos e prazos da legislação vigente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de trabalho de 8 horas por dia, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a critério do empregador a distribuição desse horário.

Parágrafo Primeiro - A hora extraordinária será remunerada na forma dos parágrafos seguintes, no total de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Segundo – 50% (Cinquenta por cento) para as horas prestadas em dias normais;

Parágrafo Terceiro – 100% (cem por cento) para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Obrigam-se os profissionais liberais a abonarem as faltas dos dirigentes sindicais que vierem a participar de congressos, encontros, bem como quaisquer outros eventos de interesse da categoria e do respectivo estabelecimento de trabalho, mediante documento prévio de 72 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICENÇA

(Adotante): Os profissionais Liberais concederão licença remunerada nos termos da legislação aplicável, para as empregadas que adotarem judicialmente, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir de comprovação respectiva.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante de trabalhadores, eleito em assembleia da categoria profissional para participar de encontros de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, assim como também, em quaisquer situações relacionadas a atividade sindical do SINDESIND/RN, terá abonada a falta de até o limite de um dia por mês durante a vigência desse acordo sucessivos ou intercalados, sem prejuízo salarial, desde que informado ao seu empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado exclusivamente pela Coordenação do sindicato obreiro, contendo local, horário, e duração do evento.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL

As empresas reconhecem o princípio da liberdade sindical e assume o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE FORTALECIMENTO

Os empregadores descontarão de seus empregados associados o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário negociado a ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da negociação, encaminhará ao SINDESIND-RN (entidade classista) cópia da contribuição, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, tudo nos termos do art. 8º, IV, da CF/1988.

Parágrafo Único - Será informado aos trabalhadores sindicalizados ou associados, através de contracheque, que haverá o desconto assistencial a partir do mês subsequente ao da negociação. Subordina-se este desconto a não oposição do trabalhador manifestada perante o empregador até 10 (dez) dias após a informação. Será recolhido o montante arrecadado a conta do sindicato da Categoria profissional, Agência 0035, Operação 003, Conta Corrente nº 3784-8 da Caixa Econômica Federal CEF, situada a Rua João Pessoa, 208, Centro, enviando ao sindicato cópias da guia de depósito juntamente com a relação dos empregados, em no máximo 05 (cinco) dias após a efetivação do depósito, tendo validade a partir do primeiro dia subsequente a assinatura do acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE

(Mensalidade Sindical) Os profissionais Liberais da categoria econômica, obrigam-se a descontar 1% (um por cento), mensalmente de cada um de seus empregados associados do sindicato representativo da categoria de trabalho do salário de cada mês, em prol do SINDESIND/RN.

Parágrafo Único – Para tanto, é necessário à ficha do associado devidamente assinada pelo funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

(Da Taxa Assistencial Patronal) - Para manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo sindicato patronal, os profissionais liberais e as Associações neste ato representados, ficam obrigados até o dia 15

de fevereiro de 2017. Ficando dispensado dessa obrigação todos os profissionais liberais e Associações sem empregados. O valor a ser depositado será a taxa única de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais) a ser depositado na conta corrente do SESCOB do Banco do Brasil, Agência 3525-4, Conta Corrente nº 13.118-0.

Parágrafo Primeiro - A falta de recolhimento da contribuição até a data normal de vencimento sujeitará o inadimplente ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2 % (dois por cento) de seu montante, juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido atualizado com base na variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que venha a substituir, da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), se necessária à cobrança judicial.

Parágrafo Segundo - O Profissional Liberal e/ou a Associação que tiver recolhido a contribuição sindical referente ao exercício de 2017, estabelecida pela assembleia geral do sindicato patronal conveniente fica dispensada do recolhimento desta contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO PRÉVIA DE NEGOCIAÇÃO

Firmam as partes que na conformidade da lei nº. 9.958/2000 serão por aditamento a este Acordo Coletivo de Trabalho instituídas às comissões prévias de negociações, instrumentos próprios que definirão suas constituições e normas de funcionamento, garantindo-se de logo a assistência dos sindicatos das categorias na hipótese de acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO COMPROMISSO NEGOCIAL

As partes se obrigam, antes de tomarem qualquer medida de ordem judicial, a esgotarem todas as vias negociais cabíveis.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro de Natal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas, da interpretação e cumprimentos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Violada qualquer cláusula deste acordo de trabalho, fica o infrator sujeito a pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, por infração, em favor do prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial, ou total do presente Acordo Coletivo de Trabalho, obedecerá ao disposto no art. 615 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

MARIA GERLANE DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM ENT SIND ASSOC ESC CONS CENT SIND PART POL FED E CONF DO EST DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDESIND-RN.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MATIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV CONTAB, ASSESSOR, PERICIA, INFORM E PESQ DO ESTADO DO RN - SESCON/RN

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RELAÇÃO DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.